



# Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

## LEI Nº 036/91

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 60% (sessenta por cento) de desconto de I.P.T.U. ao proprietário que dispense de um único imóvel e nele resida, bem como aos contribuintes com dívida ativa devidamente corrigida.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o I.P.T.U. ao proprietário que disponha de um único imóvel residencial e nele resida.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei se estendem aos contribuintes com dívida ativa, devidamente corrigida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e terá vigência até 31 de julho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de junho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

  
José Parente Prado  
PREFEITO MUNICIPAL